



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.753/2020

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 007/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual relata que o servidor, Sr. **ALEKSANDRO DE ANDRADE**, tem apresentando sinais de embriagues ao trabalho e deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando foi feito um levantamento no assentamento pessoal do servidor, a fim de verificar a quantidade de faltas cometidas no período de 12 (doze) meses, de 01/03/2019 a 28/02/2020 e constatado 28 (vinte e oito) dias de faltas injustificadas, conforme registro de ponto anexo.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”*; *“XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a*

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, XXIV - embriaguez habitual ou em serviço; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **ALEKSANDRO DE ANDRADE**, matrícula:5617;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunha o **Sr. Luiz Fernando Ferla**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 30 de março de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.